



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

O MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 4.673, de 07 de janeiro de 2026, com sede à Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, neste Município de Iconha-ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para prestação de serviço de avaliação e alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de Iconha/ES, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme processo administrativo n.º 2026-GMW1C, devidamente aprovado pela autoridade competente e, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

1. DO OBJETO:

1.1. Este Regulamento tem por objeto o credenciamento de leiloeiros para prestação de serviço de avaliação e alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de Iconha/ES, considerados absoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO

2.1 Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES e que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital e seus anexos.

2.2. DOS IMPEDIMENTOS:

2.2.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de



qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Iconha Estado do Espírito Santo, e/ou seus parentes, até o 3º grau.

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ainda que imposta por ente federativo diverso do Município de Iconha/ES.

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

2.2.2. Os Leiloeiros Oficiais credenciados, bem como os integrantes de sua equipe, não poderá em hipótese nenhuma arrematar o bem em Leilão por eles mesmos realizados.

2.3. DO PRAZO

2.3.1. O credenciamento permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, pelo prazo de 24 meses, permitindo o contínuo acesso dos interessados às contratações da administração.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

3.1 Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o Poder Executivo do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, em Leilões de bens inservíveis.

3.2 Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.

3.3 Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.

3.4 Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da PMI no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

3.5 Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens inservíveis que serão leiloados.

3.6 Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar aos responsáveis, sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

3.7 Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação dos responsáveis, nos



locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

3.7.1 Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- b) Data do Leilão, com horário de início e término;
- c) Local do Leilão;
- d) Local de visitação dos bens;
- e) Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- g) Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- h) Informações gerais sobre o Leilão;
- i) Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa,RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;
- j) Listagem dos demais bens do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.

3.8 Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitaçãodefinido no Edital de Leilão.

3.9 Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

3.10 Dar ampla publicidade ao evento.

3.11 Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

3.12 Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 2 (duas) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

3.13 Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

3.14 Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.



3.15 Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

3.15.1 O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e ser de fácil acesso.

3.16 Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- a) Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- b) Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
- c) Documento Único de Arrecadação DUA para o pagamento das arrematações;
- d) Documento Único de Arrecadação DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
- e) Além da documentação acima, o PMI reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

3.17 Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

3.18 Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

3.19 Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

3.20 Possuir sistema que emita no mínimo:

- a) Nota de arrematação;
- b) Autorização de retirada de bens;
- c) Termo de recebimento de bens;
- d) Nota de arrematação por inexistência de CRV;
- e) Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;
- f) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

3.21 Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

3.22 Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Espírito Santo, apresentando-os na prestação de contas.

3.23 Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes



documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Relatório pormenorizado do Leilão;
- c) 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- d) Notas de arrematação dos bens;
- e) Notas fiscais dos bens;
- f) Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Gerência de Patrimônio daPMI;
- g) Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- h) Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- i) Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;
- j) Relatório sintético do Leilão; Relatório analítico do Leilão;
- l) Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- m) Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

3.23.1 A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando aos responsáveis sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser protocolizados no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Iconha, localizado no andar térreo do Edifício, no seguinte endereço e horário: Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, das 07:00 às 16:30 horas, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



MUNICÍPIO DE ICONHA/ES
EMPRESA: RAZÃO SOCIAL
EDITAL Nº 002/2023
CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Cédula de identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ava da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Espírito Santo, quando o domicílio não for deste Estado).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.

b) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências (ANEXO II):

1. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

2. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

3. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

4. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

5. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;

7. Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do PMI.

5.3.1 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos (ANEXO III)

5.3.2 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas



incorridas na execução dos Leilões de que trata este Edital, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao PMI nenhuma responsabilização por tais despesas (ANEXO IV).

5.3.3 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro (ANEXO V).

5.3.4 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui acesso a sítio eletrônico para realização do leilão, atendendo a todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões (ANEXO VI).

5.3.5 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Poder Executivo do Município de Iconha, do Estado do Espírito Santo, e dos respectivos servidores ocupantes da PMI, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (ANEXO VII).

5.3.6 DECLARAÇÃO do credenciado de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho executado, por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO VIII).

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

6.1. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer



exigência contida neste Termo de Referência.

6.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, a qualquer tempo.

6.3. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado no Departamento de Licitações da PMI, aos cuidados da Comissão de Contratação, localizada na Praça Darcy Marchiori, 11, bairro Jardim Jandira, na cidade de Iconha/ES.

6.4. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

6.5. Após análise, pela Comissão de Contratação, dos documentos recebidos, a mesma divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

6.6. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

6.7. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a comissão divulgará a lista dos interessados credenciados.

6.8. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

7. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO SORTEIO

7.1. Concluídas as etapas do item 6 deste documento, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro. A sessão será transmitida ao vivo no endereço: <https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldeiconha/featured>

7.2. Após a publicação do resultado definitivo dos leiloeiros credenciados e habilitados, e decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos da publicação do edital de credenciamento, será realizada a primeira sessão pública para sorteio entre os leiloeiros devidamente habilitados.

7.3. O sorteio será previamente comunicado com antecedência mínima de 3 (três)



dias úteis, por meio de publicação no sítio eletrônico da PMI e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

7.4. Os sorteios serão realizados pela Comissão de Contratação, considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de publicação do resultado definitivo, conforme item 06, deste edital.

7.5. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

7.6. Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão, porque dependem de logística reversa das Secretarias Municipais para o depósito da Gerência de Patrimônio e laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e Imóveis da PMI, classificando-os como bens inservíveis.

7.7. Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial.

7.8. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

7.09. Os Leilões, independente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.

7.10. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a PMI, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

7.11. A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, na forma da legislação vigente, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

7.12. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

7.13. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.

7.14. O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.



7.15. O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

7.16. Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.

7.17. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

7.18. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

8.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado no Protocolo da PMI, em nome da Comissão de Contratação, localizado na Praça Darcy Marchiori, nº 11, bairro Jardim Jandira, na cidade de Iconha/ES, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@iconha.es.gov.br, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

8.3. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

8.4. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

8.5. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

8.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

8.7. A PMI não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

8.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios, no seguinte endereço: <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>



9. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

9.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, mediante termo aditivo, no termos da Lei 14.133/2021.

9.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

10.2. A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932.

10.3. A Administração Municipal não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado.

10.4. O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas

as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **MULTA**: valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.5. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a



contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contra-ditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº



14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, as norma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

12.2 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Amunes.

12.4 Estará sempre ressalvado à PMI, antes da assinatura do contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta licitação, sem que caiba direito de reclamação.

12.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

12.6 Poderão ser convidados para assessorar a Comissão de Contratação, quando necessário, profissionais devidamente qualificados para tanto e não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos licitantes.

Iconha-ES, 22 de maio de 2026.

SABRINA MARCONSINI SABINO
Agente de contratação



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer que seja deferido seu credenciamento junto a essa Comissão de Contratação, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital Credenciamento n.º. 001/2026, e DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Município/UF, de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial)
Registro na Junta Comercial Nº. _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____, sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a seleção para atuar nos leilões de bens móveis e imóveis promovidos pela PMI, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua a Lei n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
2. Recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
3. Recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
4. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
5. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
6. Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do PMI.

Por ser verdade, firmo o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-GMW1C
Credenciamento n.º 001/2026

Município/UF, ____de____de 2026.

(Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial)

Registro na Junta Comercial N.º. _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DECLARO, para os devidos fins, conforme disposto no edital de credenciamento nº 001/2026 que promoverei a divulgação do evento em endereço eletrônico, bem como em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município/UF, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial)

Registro na Junta Comercial Nº. _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DECLARO, para os devidos fins que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Credenciamento, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao PMI nenhuma responsabilização por tais despesas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município/UF, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial)

Registro na Junta Comercial Nº. _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DECLARO, para os devido fins, que tenho ciência, de que não será efetuado nenhum pagamento pela Prefeitura Municipal de Iconha, de qualquer comissão ao Leiloeiro, se este não tiver direito.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município/UF, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial)

Registro na Junta Comercial Nº. _____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DECLARO, que possuo acesso a sítio eletrônico, localizado no endereço _____ . A qual possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município/UF, ____de____de 2026.

(Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial)

Registro na Junta Comercial Nº. _____



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(a ser preenchido pela empresa e apresentado no envelope de habilitação)

Eu, _____, Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do _____, sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____ Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026, que:

() não possuo membro/dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Iconha/ES.

() possuo membro/dirigente que seja: () cônjuge ou companheiro(a) e/ou () parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Iconha/ES, a seguir indicado(a):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de lotação: _____

Grau de parentesco: _____

LOCAL/DATA _____

Município/UF, ____ de ____ de 2023.

(Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial)

Registro na Junta Comercial Nº. _____



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com um “X” conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos;

() emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município/UF, ____ de ____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial)

Registro na Junta Comercial Nº. _____



ANEXO IX

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA-ES E O LEILOEIRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.165.646/0001-85, com sede à Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, Iconha-ES, representada legalmente pelo seu Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.592.647-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES, e de outro lado, o Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, Sr. _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), doravante denominado CONTRATADO (A), com sede a Rua _____, nº _____, _____ – Cidade/ES, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 009.841/2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de avaliação e alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de Iconha/ES, considerados absolutos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida o regime de execução indireta, sendo executado conforme determinação da Secretaria de Administração.

2.2. Os serviços deverão ser efetuados conforme disposições detalhadas do Termo de Referência, anexo ao Edital, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. O Município de Iconha/ES não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor dos bens arrematados, que será pago pelo arrematante.

3.2. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por lei.

3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

3.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o Poder Executivo do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, em Leilões de bens inservíveis.

4.2. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.

4.3. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.

4.4. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da PMI no período que



antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

4.5. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens inservíveis que serão leiloados.

4.6. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à CPL/PMI sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

4.7. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da CPL/PMI, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

4.7.1. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- b) Data do Leilão, com horário de início e término;
- c) Local do Leilão;
- d) Local de visitação dos bens;
- e) Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- g) Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- h) Informações gerais sobre o Leilão;
- i) Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;
- j) Listagem dos demais bens do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.

4.8. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.

4.9. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

4.10. Dar ampla publicidade ao evento.

4.11. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.



- 4.12. Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 2 (duas) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.
- 4.13. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.
- 4.14. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.
- 4.15. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.
- 4.16. O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e ser de fácil acesso.
- 4.17. Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- a) Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
 - b) Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
 - c) Documento Único de Arrecadação DUA para o pagamento das arrematações;
 - d) Documento Único de Arrecadação DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
 - e) Além da documentação acima, o PMI reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
- 4.18. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.
- 4.19. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
- 4.20. Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.
- 4.21. Possuir sistema que emita no mínimo:
- a) Nota de arrematação;
 - b) Autorização de retirada de bens;
 - c) Termo de recebimento de bens;
 - d) Nota de arrematação por inexistência de CRV;
 - e) Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;



f) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

4.22. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

4.23. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Espírito Santo, apresentando-os na prestação de contas.

4.24. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Relatório pormenorizado do Leilão;
- c) 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- d) Notas de arrematação dos bens;
- e) Notas fiscais dos bens;
- f) Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Gerência de Patrimônio daPMI;
- g) Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- h) Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- i) Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;
- j) Relatório sintético do Leilão; Relatório analítico do Leilão;
- k) Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- l) Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

4.25. A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando à CPL/PMI sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Iconha-ES, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstos neste instrumento contratual.

5.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Referência e neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

5.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

5.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

6.2. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

6.3. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance



vencedor, a título de sinal;

6.4. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

6.5. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

6.6. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

6.7. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

6.8. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

6.9. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

6.10. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

6.11. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de detalhes dos documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens.

6.12. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço ajustado terá início após recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATANTE:

8.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

8.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

8.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

8.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

8.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

8.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

8.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na lei 14.133/21.

8.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

8.2. Compete à CONTRATADA:

8.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente informados, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

8.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

8.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura



Municipal de Iconha-ES, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Iconha-ES, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

8.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão para Avaliação de Bens Inservíveis;

8.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

8.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

8.2.9. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Iconha-ES a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

8.2.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

8.2.11. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Iconha-ES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Iconha-ES em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

8.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Iconha-ES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;



8.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Iconha-ES, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

8.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

8.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante.

8.2.17. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

8.2.18. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Iconha-ES, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

8.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

8.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Iconha-ES, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Iconha-ES;

8.2.21. Responder perante a Prefeitura Municipal de Iconha-ES por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Iconha-ES



de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens;

8.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

8.2.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran;

8.2.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

8.2.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

8.2.27. Providenciar a descaracterização dos veículos da Prefeitura Municipal de Iconha-ES, arrematados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas

as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **MULTA**: valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.5. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contra-ditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contra-ditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão na assinatura e no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PMI;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da PMI, que deverá aprovar o Contrato de subempreitada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da PMI, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Especial de Credenciamento e de Leilão do Município de Iconha/ES, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização ficará a cargo dos fiscais designados pela administração, bem como pelo Gerente Municipal de Controle Patrimonial.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

12.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

12.4. O responsável pelo acompanhamento dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros;

12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

12.6. Solicitar à CONTRATADA, uma nova execução dos serviços caso esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a pessoa identificada no preâmbulo do presente instrumento, já devidamente qualificado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2 Fica eleito o foro da cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Iconha/ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência - TR o credenciamento de leiloeiros para prestação de serviço de avaliação e alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de Iconha/ES, considerados absolutos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo reger-se-á no art. 31, §§1º, 2º, 3º e 4º c/c Art. 76, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

4.2. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro,



emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

4.3. O Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, dar publicidade, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

4.4. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

4.5. **Natureza da Contratação:** Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

4.6. **Duração Inicial do Contrato:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Compete ao Leiloeiro Credenciado Contratado:

5.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o Poder Executivo do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, em Leilões de bens inservíveis.

5.2. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.

5.3. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.

5.4. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da PMI no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

5.5. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e



demais bens inservíveis que serão leiloados.

5.6. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar aos responsáveis, sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

5.7. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação dos responsáveis, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

5.7.1. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- k) Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- l) Data do Leilão, com horário de início e término;
- m) Local do Leilão;
- n) Local de visitação dos bens;
- o) Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- p) Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- q) Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- r) Informações gerais sobre o Leilão;
- s) Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;
- t) Listagem dos demais bens do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.

5.8. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.

5.9. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

5.10. Dar ampla publicidade ao evento.

5.11. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

5.12. Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 2 (duas) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

5.13. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para,



em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

5.14. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.

5.15. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

5.15.1. O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e ser de fácil acesso.

5.16. Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- f) Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- g) Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
- h) Documento Único de Arrecadação DUA para o pagamento das arrematações;
- i) Documento Único de Arrecadação DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
- j) Além da documentação acima, o PMI reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

5.17. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

5.18. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

5.19. Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

5.20. Possuir sistema que emita no mínimo:

- g) Nota de arrematação;
- h) Autorização de retirada de bens;
- i) Termo de recebimento de bens;
- j) Nota de arrematação por inexistência de CRV;
- k) Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;
- l) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

5.21. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa,



comunicados de venda e outros.

5.22. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Espírito Santo, apresentando-os na prestação de contas.

5.23. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- k) Ata do Leilão;
- l) Relatório pormenorizado do Leilão;
- m) 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- n) Notas de arrematação dos bens;
- o) Notas fiscais dos bens;
- p) Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Gerência de Patrimônio daPMI;
- q) Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- r) Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- s) Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;
- t) Relatório sintético do Leilão; Relatório analítico do Leilão;
- n) Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- o) Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

5.24. A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando aos responsáveis sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Iconha-ES,



quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstos neste Termo de Referência.

6.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

6.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

6.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

7. DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

7.1.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

7.1.2. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

7.1.2.1. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

7.1.2.2. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

7.1.3. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar



em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

7.1.4. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

7.1.5. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

7.1.5.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

7.1.5.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

7.2. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

7.3. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens.

7.4. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação



tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



8.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempohável, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do Procedimento Auxiliar denominado CREDENCIAMENTO.

9.2. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

9.3. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio do responsável pela condução do leilão.

9.4. Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.



Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ava da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Espírito Santo, quando o domicílio não for deste Estado).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica:

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.
- b) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.
- c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente.
 - 1. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
 - 2. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - 3. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;



4. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 5. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
 7. Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do PMI.
- d) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.
- e) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Edital, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao PMI nenhuma responsabilização por tais despesas.
- f) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.
- g) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui acesso a sítio eletrônico para realização do leilão, atendendo a todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.
- h) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Poder Executivo do Município de Iconha, do Estado do Espírito Santo, e dos respectivos servidores ocupantes da PMI, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da



Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

i) **DECLARAÇÃO** do credenciado de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho executado, por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Iconha-ES:

10.2.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

10.2.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

10.2.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

10.2.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

10.2.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

10.2.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

10.2.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

10.2.8. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

10.3. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

10.3.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente informados, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

10.3.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloadados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

10.3.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Iconha-ES, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de



quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

10.3.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Iconha-ES, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

10.3.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.3.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão para Avaliação de Bens Inservíveis;

10.3.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

10.3.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

10.3.9. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Iconha-ES a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

10.3.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

10.3.11. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Iconha-ES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.3.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Iconha-ES em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

10.3.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Iconha-ES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

10.3.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Iconha-ES, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das



obrigações previstas em contrato;

10.3.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

10.3.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências. Excetua-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante.

10.3.17. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

10.3.18. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Iconha-ES, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, emcartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

10.3.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.3.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Iconha-ES, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Iconha-ES;

10.3.21. Responder perante a Prefeitura Municipal de Iconha-ES por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Iconha-ES de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.3.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias



dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens;

10.3.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

10.3.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran;

10.3.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

10.3.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;

10.3.27. Providenciar a descaracterização dos veículos da Prefeitura Municipal de Iconha-ES, arrematados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

12.2. A execução do serviço ajustado terá início após recebimento da Ordem de Serviço.

12.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

13. DA RÚBRICA DA RECEITA

13.2. As receitas provenientes das contratações integrarão o orçamento do Município de Iconha na Rubrica da receita: Ficha 88, Fonte recursos: 175500000000, Receita: 22130101000 – Alienação de bens móveis.



14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.2. A fiscalização ficará a cargo dos fiscais designados pela administração, bem como pelo Gerente Municipal de Controle Patrimonial.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1. **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

15.3.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de



2021);

15.3.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas

as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4. MULTA: valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.3.5. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga-mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse va-lor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser reco-lhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contra-ditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133,



de 2021):

15.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.7.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-GMW1C
Credenciamento n.º 001/2026

Contratado possui com o mesmo órgão ora Contratante.

Iconha-ES, 31 de março de 2026.

Elaborado por:

Tassiane Peruggia Ribeiro
Subsecretária Municipal de Administração

Aprovado por:

Rocleison Gonçalves Costa
Secretário Municipal de Administração-Interino